

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017

A BM&F Bovespa Supervisão de Mercados

Ref: Processo Administrativo 29/2016

Prezados Senhores,

Venho por meio desta apresentar minha defesa e expor minha argumentação em relação as acusações contidas no Processo Administrativo Ordinário 29/2016.

1. **Esclarecimento dos fatos:** no começo de 2015, por volta da data da primeira operação, recebi a instrução do cliente Sr. [REDACTED] para executar uma ordem simultânea de compra e venda entre ele e o [REDACTED] afim de ajustar a posição do [REDACTED]. Logo que recebi essa ordem comuniquei ao cliente que precisaria de aprovação interna da Diretoria da corretora, dada a natureza da operação. No mesmo instante reporte a diretoria da Terra Investimentos qual era a ordem e a justificativa do cliente e expus minha opinião contrária ao registro de tal operação, inclusive recomendando que a mesma fosse reportada ao COAF e demais órgãos reguladores, tendo em vista que o Sr. [REDACTED] é beneficiário final do [REDACTED] e tratava-se de uma operação que poderia trazer algum problema a corretora. Recebi o "de acordo" de um dos diretores da corretora no mesmo instante e fui orientado a executar a operação, conforme ordem do cliente. Infelizmente esse email ficou no servidor da corretora, ao qual não tenho mais acesso, mas certamente a Terra possui esse registro. As operações ocorreram nos meses subsequentes, da forma que o cliente orientou (por meio de diretos intencionais e não intencionais), com total conhecimento e consentimentos da diretoria da corretora. No final de Junho, mais precisamente 29/06/2015, após a corretora já ter sido notificada pela BSM, recebi novamente a ordem do [REDACTED] para executar a mesma operação entra duas corretoras, para não evidenciar o direto. Novamente reporte a diretoria da corretora e recebi como resposta "Nós não podemos mais fazer essas operações, mesmo tendo como contraparte outra corretora." (email em anexo), ou seja, houve um reporte da minha parte falando da natureza da operação desde o início e o "não mais" evidencia isso: inicialmente tinha o aval de fazer. Além do mais a minha preocupação com a natureza da operação, mesmo desconhecendo as razões que levaram os clientes a executá-las, sempre ficaram evidentes e sempre sendo respaldado pela diretoria da instituição, o que no meu entendimento me exime de qualquer culpa ou caracteriza má fé de minha parte.

2. Das irregularidades verificadas:

- a. Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários: em momento algum das gravações e transcrição da conversa com os clientes fica evidente que o operador estruturou a operação, apenas a executou conforme ordem do cliente e autorização da diretoria da corretora. Dado que o interesse do cliente era uma operação "casada", conforme ele cita várias vezes, e haveria a reversão da operação poucos dias depois, utilizava-se o segundo ou terceiro vencimento do contrato futuro de Dólar para tal finalidade, sendo mais importante o volume negociado do que a taxa (o que reforça a tese de transferência de posição e não de auferir lucros com o diferencial de compra e venda).
- b. Do objetivo da operação: um operador não tem condições de avaliar com precisão o objetivo da operação de um cliente, apenas tem o dever de reportar caso haja alguma anormalidade na operação, como de fato foi feito desde o início. Conforme consta no processo a transferência de posições entre o [REDACTED] ocorria "devido a extrapolação do limite de exposição cambial do Banco", é uma informação que apenas os clientes envolvidos têm condições de esclarecer, não cabendo ao operador esse julgamento (embora a experiência mostre que operações dessa natureza podem ter por objetivo ajuste de exposições ou mesmo transferência de lucros visando questões tributárias).
- c. Do conhecimento da operação: dada a natureza da operação, ao fato de o operador ter pedido o aval da diretoria da corretora e até mesmo recomendado que as operações fossem reportadas e somado ao fato de que a corretora não era um forte atuante no mercado de dólar futuro, considero aceitável o operador demonstrar conhecimento da existência das operações em questão, pois sabia que não eram operações normais e corriqueiras e inclusive cita no email a diretoria que "Tendo em vista que tais operações já criaram problemas para corretora, gostaria de orientações da Diretoria para poder executar".
- d. Dos resultados da operação: as operações foram registradas no preço de mercado, onde o operador cita em vários diálogos que está passando a operação na "curva" e as contrapartes envolvidas ficaram expostas a variação cambial, auferindo resultados condizentes com a variação de preço do ativo negociado (não havia um preço pré determinado de entrada e saída da operação e sim o preço "do momento"/"da curva"), sugerindo que tratava-se de uma transferência de posição, mas reforço que apenas os clientes envolvidos poderão explicar o real intuito da operação.

B.P.

3. **Da Acusação:** tendo em vista o exposto, gostaria de listar abaixo a argumentação em minha defesa:
- a. Não considero que houve a atuação do operador promovendo e criando condições artificiais de oferta, demanda e preço. A estruturação e objetivos da operação são de responsabilidade dos clientes e avaliadas pelo Compliance e órgãos reguladores. Ainda assim reporteí mais de uma vez os meus questionamentos sobre a operação. Infelizmente não consegui encontrar cópia do email com o primeiro reporte (de Janeiro de 2015), o que esclareceria toda a situação e isentaria o operador da acusação.
 - b. Não fica caracterizado em momento algum que o operador estaria tirando vantagem da operação, auferindo ganhos ou qualquer outro benefício, apenas cumprindo seu papel de operador de pregão.
 - c. Histórico profissional: peço que seja avaliado e considerado meu histórico profissional, atuando desde 2009 nos mercados administrados pela BM&F Bovespa sem nenhuma reclamação e/ou apontamento, tendo trabalhado em outras grandes instituições e tendo sido aprovado como Gestor de Carteiras pela CVM em Março de 2016, após todos os processos de análise de currículo e histórico profissional.
4. **Conclusão:** sendo assim, gostaria de pedir veementemente a essa douta instituição o arquivamento desse processo sem atribuição de pena ao operador.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



Bruno Budant Perottoni